

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 38/2024

Governador Valadares, 20 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SOLARES MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 49.975.189/0001-27
Endereço: CÓRREGO SÃO PEDRO DA ÁGUA LIMPA, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG	CEP: 35.240-000
Telefone: 33 99904-1786	E-mail: terravale.ca@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO		CPF/CNPJ: 125.441.086-49
Endereço: CÓRREGO SÃO PEDRO DA ÁGUA LIMPA, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG	CEP: 35.240-000
Telefone: 33 99904-1786	E-mail: terravale.ca@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sossego, Córrego São Pedro da Água Limpa		Área Total (ha): 76,4370
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.089 / 4.687 Livro: 2RG Folha: Comarca: CONSELHEIRO PENA-MG		Município/UF: CONSELHEIRO PENA-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-0BB8.8737.E1DC.4203.B62E.7D22.8C7E.E46B		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9576	ha
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9359	ha
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3541	ha
	22	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9576 (CORRETIVO)	ha	24k	255555	7894637
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9359 (0,5684 CORRETIVO)	ha	24k	255542	7894597
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha	24k	255694	7894579
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3541 22	ha un	24k	255535	7894522

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	3,2506

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial	3,2506

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Várias espécies	83,8655	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa	várias espécies	16,1493	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2024

Data da vistoria: 01/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 26/09/2024

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo e autorizativo, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de Expediente e florestal.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa SOLARES MINERAÇÃO LTDA, no qual pleiteia autorização convencional e corretiva para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa,**

para uso alternativo do solo" em 1,9576 ha (corretivo), "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,9359ha (sendo 0,5684 ha em caráter corretivo), "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0030ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,3541ha, com plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais e revestimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde irá se efetuar o empreendimento é denominado Fazenda Sossego, Córrego São Pedro da Água Limpa, zona rural do município de Conselheiro Pena, o imóvel em questão possui duas matrículas sendo elas 9.089 e 4.687, juntas possuindo área equivalente a 76,4370 ha (setenta e seis hectares quarenta e três ares e setenta centiares), correspondendo a 2,5479 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-0BB8.8737.E1DC.4203.B62E.7D22.8C7E.E46B

- Área total: 76,4370 ha

- Área de reserva legal: 15,1036 ha

- Área de preservação permanente: 11,6903 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,4823 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,1069 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 5,0401 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 9.089 AV-12-9089 - Protocolo 36026 - 12/11/2012. A reserva legal presente da averbação de 5,80ha não atende as exigências da lei vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal atualmente averbada não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Á área de reserva legal averbada é local de intervenção ambiental requerida, em função disso, foi protocolado junto ao processo a alteração da reserva legal dentro do próprio imóvel (Diretório II/ Documento 95170823). No mesmo documento foi apresentado que a área averbada equivale a 5,80ha, perfazendo pouco mais de 20% da área total do imóvel de matrícula 9.089 de área 28,95 ha. Porém após a recriação do memorial descritivo obteve-se uma área de 5,0401 ha, sendo inferior a declarado no termo de averbação.

A área nos dias atuais se encontra com pouca cobertura vegetal nativa, com vários pontos de erosão

dificultando a regeneração da área. Na área pode-se observar que há sobreposição em Área de Preservação Permanente (APP) e como já mencionado a área averbada se encontra dentro da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento.

Por todos esses pontos citados, a proposta de alteração de reserva legal vem trazendo uma nova área dentro do próprio imóvel, com área equivalente a 6,2404ha. De acordo com o § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que diz:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Além da área proposta a alteração, a matrícula 4.687 de área 47,50 ha propriedade adjacente e de mesma titularidade possui mais 2 (dois) fragmentos de Reserva Legal declarados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), uma menor com área de 3,4405 ha e uma maior com área de 6,6664 ha totalizando juntas 10,1069 ha.

Com tudo, a área de reserva legal do imóvel após a alteração de reserva legal passa a ter um total aproximado de 16,3473ha, não haverá sobreposição em APP e perfazendo um total de 21,39% da área total do imóvel que é 76,4370ha. A localização da área proposta para Reserva Legal atende aos requisitos do artigo 26 da lei 20.922/2013, estando portanto APROVADA para fins de condução deste processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Primeiramente, importante esclarecer que o processo em tela possui um vínculo com o processo anterior de número 2100.01.0047253/2023-16. Este processo anterior foi ARQUIVADO, por não apresentação das informações complementares no tempo determinado no § 2º do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019. Logo, este parecer tem o objetivo de analisar as intervenções ambientais localizadas Fazenda Sossego, Córrego São Pedro da Água Limpa, conforme documentação anexa.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (Diretório I/ Documento 95170793), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 188.153/D, ART MG20232583217.

Segundo o PIA, pelo fato da ADA se dividir em caráter corretivo e autorizativo, para a área de caráter corretivo foi utilizada uma área referência a fim de obter caracterização quali-quantitativa, a mesma possui uma área de 1,1187 ha sendo adjacente a área do empreendimento, na área foi realizado um senso sendo medida todos os indivíduos acima de 5 centímetros de diâmetro. Para a área em caráter autorizativo também foi feito um senso, medindo assim todos os indivíduos dentro da ADA do empreendimento.

Na área referência segundo PIA, registrou 445 indivíduos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 677 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 398 ind./ha. O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 29 espécies. Essas espécies pertencem a 16 famílias e 28 gêneros. As espécies *Astronium urundeuva* e *Tapirira guianensis* apresentaram juntas 42,03% do valor IVC. São estas as espécies que caracterizam o componente arbustivo-arbóreo da paisagem, mostrando haver uma dominância dessas espécies na área estudada.

Referente a área em caráter autorizativo segundo PIA, o levantamento foi realizado em uma área de 0,7216 ha, no qual se registrou 45 indivíduos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 82 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 9 espécies. Essas espécies pertencem a 5 famílias e 9 gêneros. As espécies *Mangifera indica*, *Peltophorum dubium* e *Astronium urundeuva* apresentaram juntas 77,48% do valor IVC. São estas as espécies que caracterizam o componente arbustivo-arbóreo da paisagem, mostrando haver uma dominância dessas espécies na área estudada.

Segundo inventário florestal apresentado (Diretório I/ Documento 95170793), foi estimado para a área de 2,5260ha (Área de supressão caráter corretivo), um volume de 75,8880 m³ (sendo 50,6280 m³ de parte aérea e 25,26 m³ de destoca). Os produtos e subprodutos a fim de recolhimento de taxa florestal serão: Lenha de floresta nativa 65,3018 m³ e Madeira de floresta nativa 10,5862 m³.

Segundo o mesmo inventário, a área de 0,7216 ha (Área de caráter autorizativo) será extraído, um volume total de 24,1268 m³. Os produtos e subprodutos a fim de recolhimento de taxa florestal serão: Lenha de floresta nativa 18,5637 m³ e Madeira de floresta nativa 5,5631 m³. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume de 83,8655 m³ de Lenha de floresta nativa e 16,1493 m³ de Madeira de floresta nativa.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) constata-se que ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Na área total do empreendimento em caráter corretivo estimou-se segundo o PIA um total de 88 indivíduos *Dalbergia nigra* e ainda na área que será suprimida foram medidos 6 (seis) da mesma espécie. Com isso totalizando 94 indivíduos da espécie.

Com relação às espécies protegidas por lei, na na área referência houve registro de indivíduos do gênero *Handroanthus sp.*, protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Extrapolando para a área de caráter corretivo foi obtido um total de 75 indivíduos da espécie.

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em Estágio inicial de regeneração.

Taxa de Expediente: **DAE 1401342081439** (Diretório II/ Documento 95170814), no valor de R\$ 665,24 de "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" referente à 1,9576ha, paga dia 16/08/2024.

DAE 1401342081277 (Diretório II/ Documento 95170808) no valor de R\$ 659,96 de "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,9359ha, paga 16/08/2024.

DAE 1401342081358 (Diretório II/ Documento 95170811) no valor de R\$ no valor de R\$ 813,07 de "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,0030ha, paga dia 16/08/2024.

DAE 1401342081013 (Diretório II/ Documento 95170804) no valor de R\$ 659,96 de "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 0,3541ha, paga dia 18/08/2024.

Taxa florestal: **DAE 2901342081534** (Diretório II/ Documento 95170816), no valor de R\$ 1.102,58 de 149,1673 m³ de "**Lenha de floresta nativa**" e **DAE 2901342081615** (Diretório II/ Documento 95170818), no valor de R\$ 1.319,80 de 26,7355 m³ de "**Madeira de floresta nativa**", pagos dia todos dia 16/08/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130213 -ASV; 23130214 - UAS; 23130215 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: - Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6000

m³/ano

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento 0,99 ha

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. De acordo dados do Mapbiomas - coleção 8 presente no IDE-SISEMA, pode observar que desde 2008 a vegetação predominante na área de estudo era de pastagem, como mostra a figura 1.

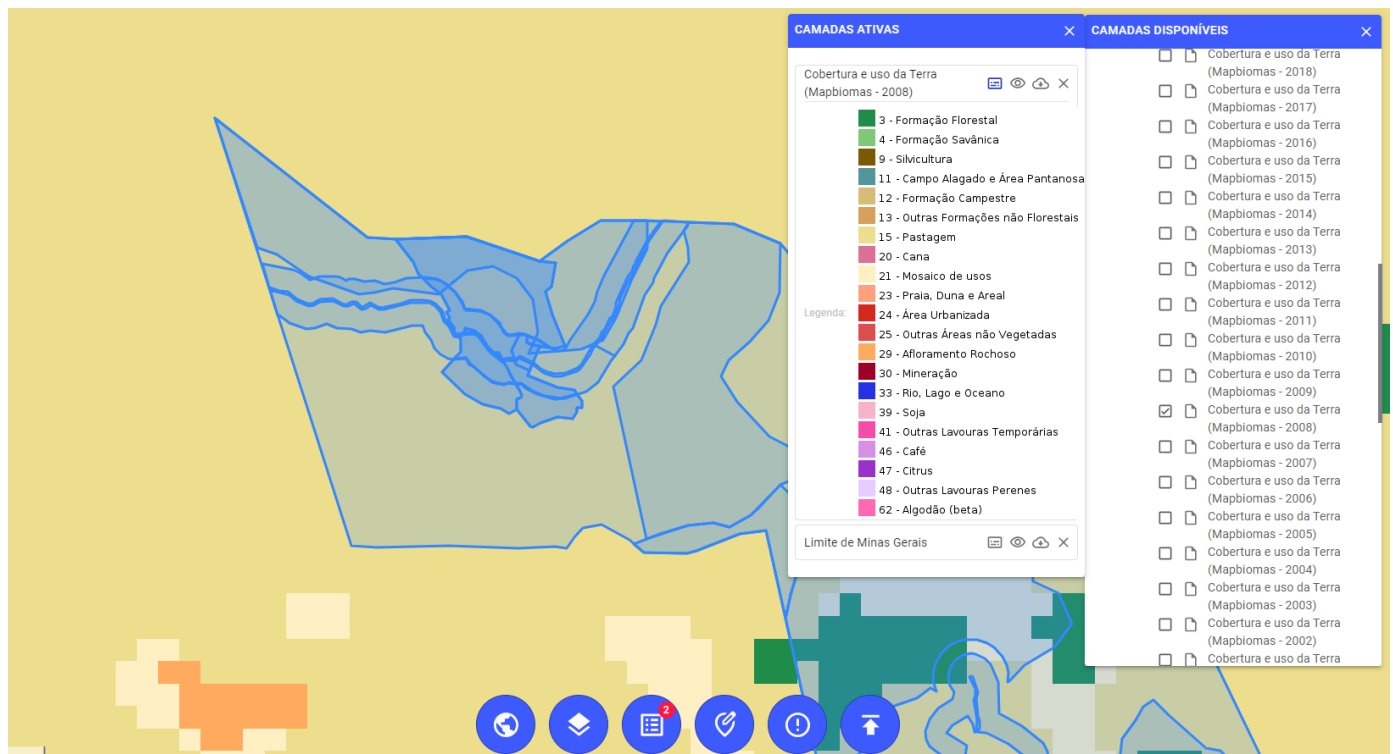


Figura 1 - Uso da cobertura do solo segundo MapBiomas - coleção 8 contida no IDE-Sisema.

A fim de aferir a situação e subsidiar a análise da AIA, foi realizada vistoria técnica *in loco* nas áreas pretendidas no dia 01/02/2024. Por economicidade processual, foi aproveitada a vistoria realizada no processo anterior 2100.01.0047253/2023-16. A vistoria foi acompanhada pelos representantes do Instituto Estadual de Florestas (IEF) Ícaro Perdigão, Marcelo Filho e Márcio Queiroz, o representantes do empreendimento Sr. Robson Mendonça Marcosini CPF: 082.155.097.70. Após a vistoria a representante da consultoria ambiental responsável pelos estudos Gabrielle Teixeira Camello CREA 225218/D juntou-se aos envolvidos para realizar maiores esclarecimentos.

Em vistoria foi atestou-se a existência da intervenção ambiental ocasionada pelo empreendimento minerário. Foi realizado a conferência do inventário a fim de aferir a legitimidade dos dados apresentados no processo e definir o estágio de sucessão vegetacional da área de estudo.

Em confronto com os dados apresentados com a vistoria a campo, pode estabelecer que a área do empreendimento se encontram em estágio inicial de regeneração. O inventário apresentado representa a área onde já teve a supressão, contendo informações quantitativas e qualitativas da área

Pode-se observar que as áreas já eram áreas com grande interferência antrópica que estava em um processo inicial de regeneração, pode observar também que a área sofre com vários processos erosivos o que dificulta o estabelecimento da vegetação no local. A área inventariada é adjacente a área de intervenção e condiz com

o que foi visto em vistoria sendo representativo das áreas de intervenção.

Como descrito no PIA e visto *in loco*, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n° 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em **estágio inicial** de regeneração.

Imagens em anexo:

Anexo:



Imagem 1: Foto ampla da área adjacente a intervenção usadas como testemunha.



Imagem 2: Área adjacente a intervenção usadas como testemunha.



Imagem 3: Área de intervenção em Reserva Legal e APP.



Imagem 4: Área de intervenção em caráter autorizativo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-Sisema, a propriedade onde o empreendimento está inserido apresentam um relevo em sua maior parte ondulado e algumas porções fortemente ondulado.

- Solo: Segundo dados do IDE-Sisema, a propriedade localiza-se sobre dois tipos de solo o Cambissolo háplico Tb distrófico e Cambissolo háplico Tb distrófico. Já a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento está inserida no Cambissolo háplico Tb distrófico.

- Hidrografia: O principal curso d'água do município de Conselheiro Pena é o Rio Doce. A ADA localiza-se na UPGRH DO4.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O território do município de Conselheiro Pena é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IDE-SISEMA, 2021). A área diretamente afetada pelo empreendimento insere-se no bioma Mata Atlântica caracterizada pela formação de Floresta Estacional Semidecidual (FES), estágio inicial de regeneração. Na área de estudo houve presença de espécies da flora ameaçadas de extinção a *Dalbergia nigra* e foram mensuradas indivíduos protegidos por lei o *Handroanthus sp*, protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Pode-se observar que as áreas já eram áreas com grande interferência antrópica que estava em um processo inicial de regeneração, pode observar também que a área sofre com vários processos erosivos o que dificulta o estabelecimento da vegetação no local.

- Fauna: Durante a vistoria não foi observado nenhuma fauna na propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento Justificativa de Inexistência de Alternativa Locacional (Diretório II/Documento 95170800), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 188.153/D, ART MG20232583217.

O documento tem como finalidade apresentar justificativa coerente pela intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa. As intervenções em APP só podem ser aprovadas segundo o determinado pelo Art. 17 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que diz:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional

Ainda foi apresentado o documento Justificativa de Inexistência de Alternativa Locacional (Diretório II/Documento 95170802), com mesmo responsável técnico citado acima.

O objetivo deste projeto, atendendo, o Art. 26 do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, foi apresentar a justificativa técnica locacional do projeto de mineração da empresa Solares Mineração pela supressão da espécie arbórea ameaçadas de extinção, *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e uma da espécie imune de corte, *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-cascudo).

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.”

Segundo os estudos citados a área abrange principalmente, em sua maioria, o afloramento rochoso no local onde será formada a frente de lavra da Mineração de Granito a ser explorado. Dessa forma a instalação da captação em áreas de preservação permanente, não apresenta outra alternativa locacional pelas características de terreno, solo, declividade e também pela rigidez locacional da rocha e o ponto de abertura da lavra, bem como a instalação das demais estruturas necessárias ao empreendimento, sendo a instalação da captação no local indicado a única opção viável, técnica e operacionalmente.

Considerados os quesitos anteriormente listados, o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, visto que, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

Contudo, é a única disponível e que apresenta condições ambiental e economicamente viáveis.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Imóvel denominado Fazenda Sossego, Córrego São Pedro da Água Limpa, situado no município de Conselheiro Pena/MG, área total da propriedade de 76,4370 ha, equivalente a 2,5479 módulos fiscais. O proprietário é o Sr. JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO. Foi apresentado o Contrato de Arrendamento (Diretório I/Documento 95170788) autorizando o empreendimento a desenvolver atividades de pesquisa mineral e lavra definitiva.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim atendendo de forma cumulativa as condições do Art. 12 do decreto 47.749/2019. Por se tratar de um processo administrativo em caráter corretivo, se faz necessário atendimento do artigo citado onde diz:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, deve-se observar também a exigência ao Art. 13 do decreto 47.749/2019, sendo necessário o requerente apresentar uma das condições descritas no artigo sendo uma condicionante ao prosseguimento do processo, o artigo mencionado diz:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Seguindo as exigências do Art. 12 e 13 do Decreto 47.749/2019, o requerente realizou o recolhimento da reposição florestal através do documento "Comprovante DAE RESPOSIÇÃO FLORESTAL" (Diretório IV/ Documento 97973490) e optou pelo parágrafo III do artigo, apresentando o "Termo de Confissão de Débito" (Diretório III/ Documento 95170848) e a primeira e segunda parcela paga DAE de nº 1300561542921 e 1300561543005 (Diretório III/ Documento 95170833 e 95170837).

O empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento mineral para exploração de rochas ornamentais e de revestimento possui o processo DNPM 832628/2023 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (Grifo nosso)

(...)

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

O empreendimento desenvolverá a atividade de "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6000 m³/ano" e "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento 0,99 ha" onde segundo a "LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "MÉDIO" e tendo como Porte "PEQUENO" dessa forma apresenta classe predominante 2, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas" o empreendimento é classificado com Peso 1 (fator locacional). Sendo assim o empreendimento se enquadra como LAS/RAS.

O inventário florestal apresentado no PIA, apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a área total do empreendimento para fins de cálculo de taxa florestal foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de 91,0815m³ de Lenha de floresta nativa e 16,1493 m³ de Madeira de floresta nativa.

Foi apresentado um Documento Projeto de compensação de espécie imunes e ameaçadas (Diretório II/ Documento 95170801), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 188.153/D, ART MG20232583217. O empreendedor optou para as espécies imunes o § 1º do Art. 73º do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 que diz:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

No mesmo projeto para atender a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, o empreendedor optou pelo § 1º do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que diz:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

(...)

A área destinada ao PROJETO DE COMPENSAÇÃO pela supressão de espécies ameaçadas e protegidas por lei foi definida com base na planta topográfica da propriedade, sendo selecionadas uma área de pastagem que conecta duas glebas da Reserva Legal, formando assim um corredor ecológico (figura 2). Na soma de todos os indivíduos encontrados, obteve-se um total de 169 indivíduos dentre ameaçados e imunes de corte.

Para o presente projeto adotou-se a proporção de 10:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido serão plantadas 10 mudas, totalizado assim 1.690 mudas em uma área de aproximadamente 1,0830ha. A aquisição das mudas dependerá da produção dos viveiros e época, sendo assim caso não seja encontrada alguma das espécies essa será substituída por mudas de outras espécies do mesmo grupo ecológico, sendo que a proporção será de 25:1, conforme determina o § 3º do Art. 73 do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

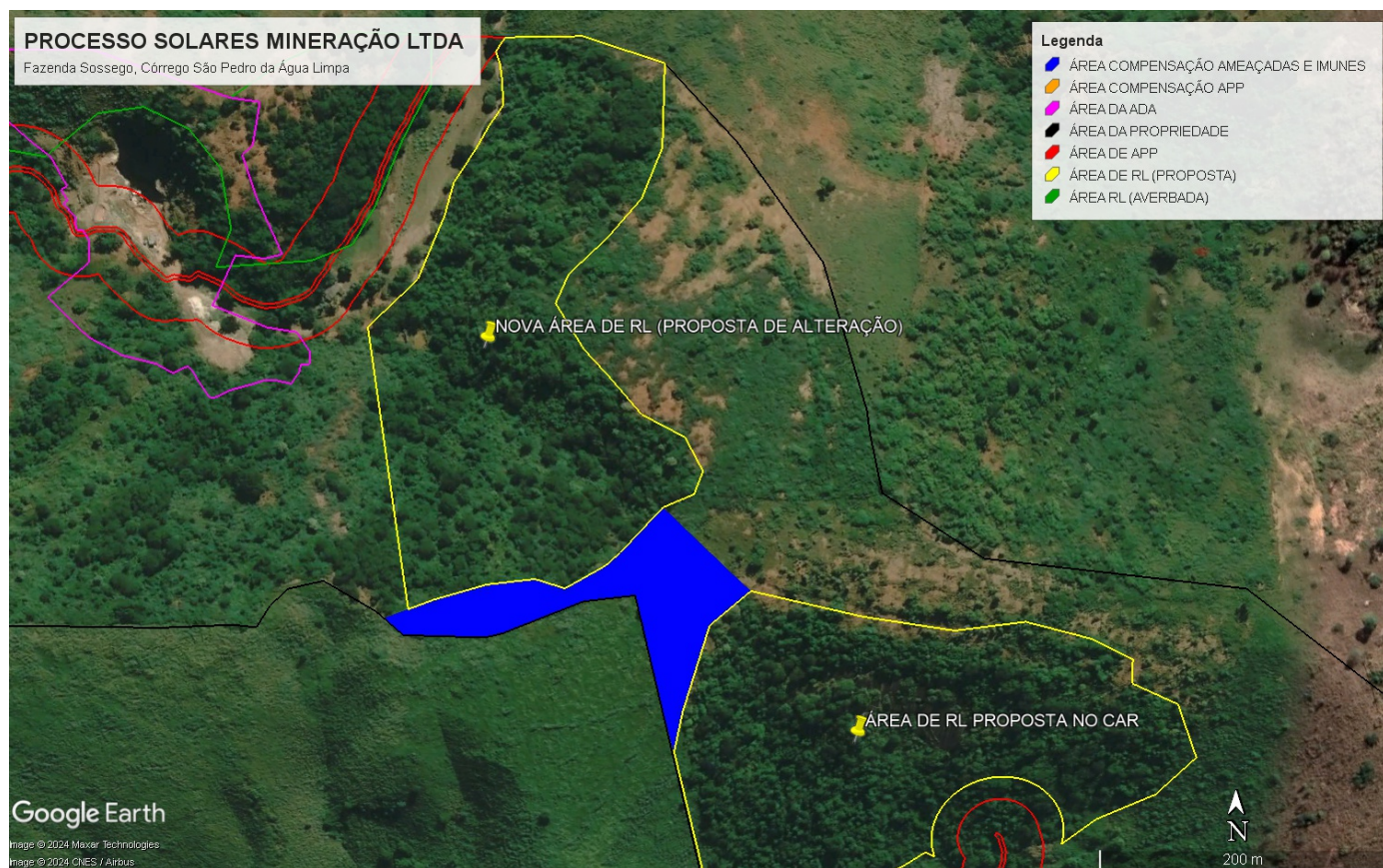


Figura 2: Área de compensação pelo corte de indivíduos ameaçados e imunes. (Google Earth, 2024)

Foi apresentado o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Diretório II/ Documento 95170797), considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação por intervenção em APP, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente. A área de intervenção em APP possui um tamanho total de 0,9389ha, para este projeto de reconstituição de flora, voltado à compensação serão utilizados aproximadamente o total de 1,0176ha de recuperação (figura 3).

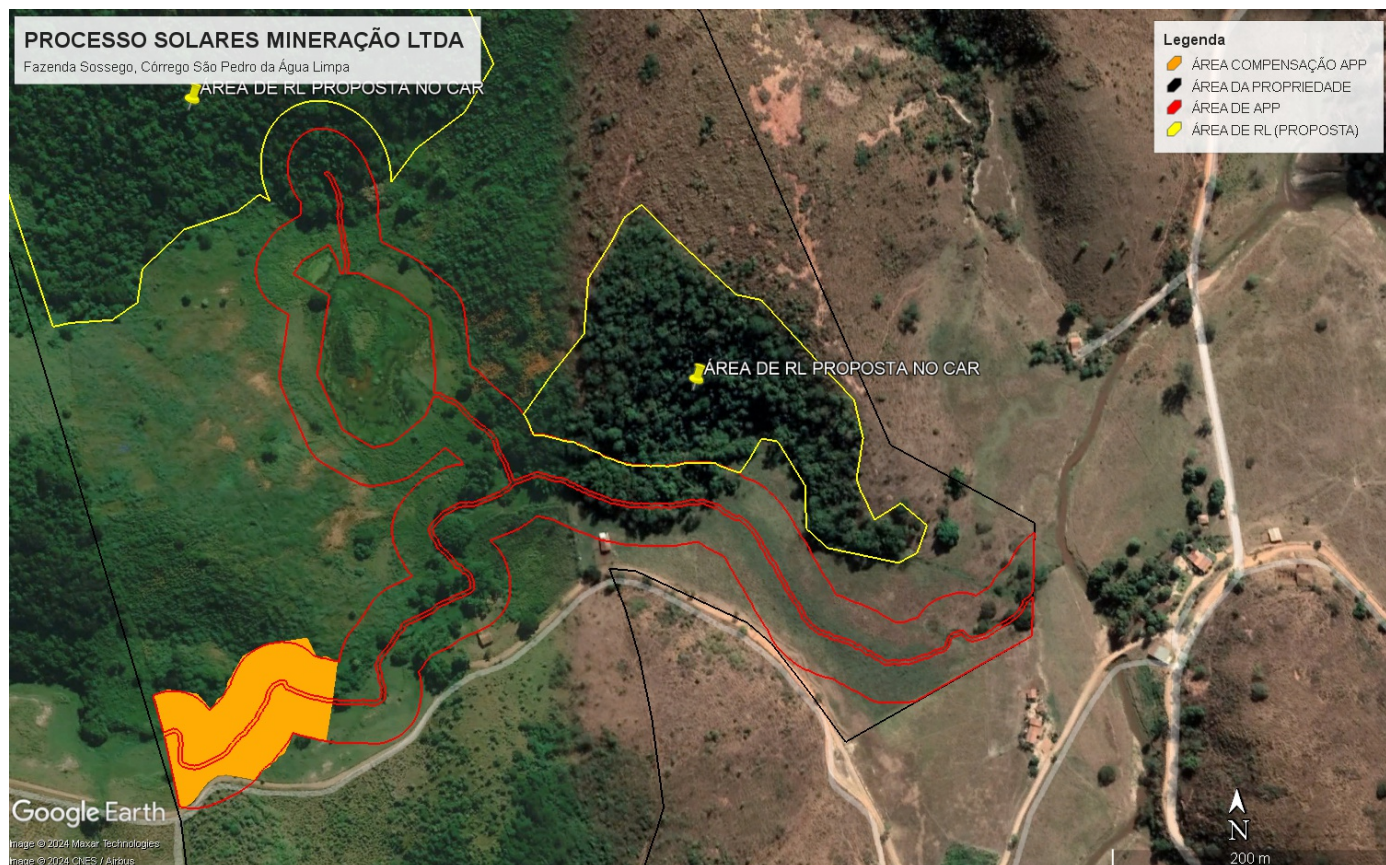


Figura 3: Área de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente. (Google Earth, 2024)

A princípio em primeira etapa será priorizada a regeneração natural sendo realizado o isolamento da área em questão e sendo feito monitoramentos periódicos, implantação de técnicas de nucleação e será feito enriquecimento da flora, com o plantio das mudas de forma adensadas com espaçamento $3,0 \times 2,0$ m e em curva de nível, totalizando aproximadamente 1.696 mudas. Atendendo assim o critério do item I do Art. 75 do decreto 47.749/2019 que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Além das compensações apresentadas, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 64, incisos I e II. Segundo o PIA apresentado (Diretório I/ Documento 95170793), em relação a compensação minerária o empreendedor optou a opção do inciso I do art. 64, sendo a mesma destinada para regularização fundiária em área total de 2,8935 hectares, correspondendo as áreas de intervenção APP supressão e supressão para uso alternativo do solo.

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

(...)

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

(...)

Ainda por se tratar de uma regularização fundiária, deve-se cumprir o §1º do Art. 62 do mesmo decreto que diz:

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§1º – A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais.

(...)

Á área de reserva legal averbada é local de intervenção ambiental requerida, em função disso, foi protocolado junto ao processo a alteração da reserva legal dentro do próprio imóvel, foi apresentado a Proposta de Realocação de Reserva Legal (Diretório III/ Documento 95170823). No mesmo documento foi apresentado que a área averbada equivale a 5,80ha, perfazendo pouco mais de 20% da área total do imóvel de matrícula 9.089 de área 28,95 ha. Porém após a recriação do memorial descritivo obteve-se uma área de 5,0401 ha, sendo inferior a declarado no termo de averbação.

A área nos dias atuais se encontra com pouca cobertura vegetal nativa, com vários pontos de erosão dificultando a regeneração da área. Na área pode-se observar que há sobreposição em Área de Preservação Permanente (APP) e como já mencionado a área averbada se encontra dentro da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento.

Por todos esses pontos citados, a proposta de alteração de reserva legal vem trazendo uma nova área dentro do próprio imóvel, com área equivalente a 6,2404ha (figura 4). De acordo com o § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que diz:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

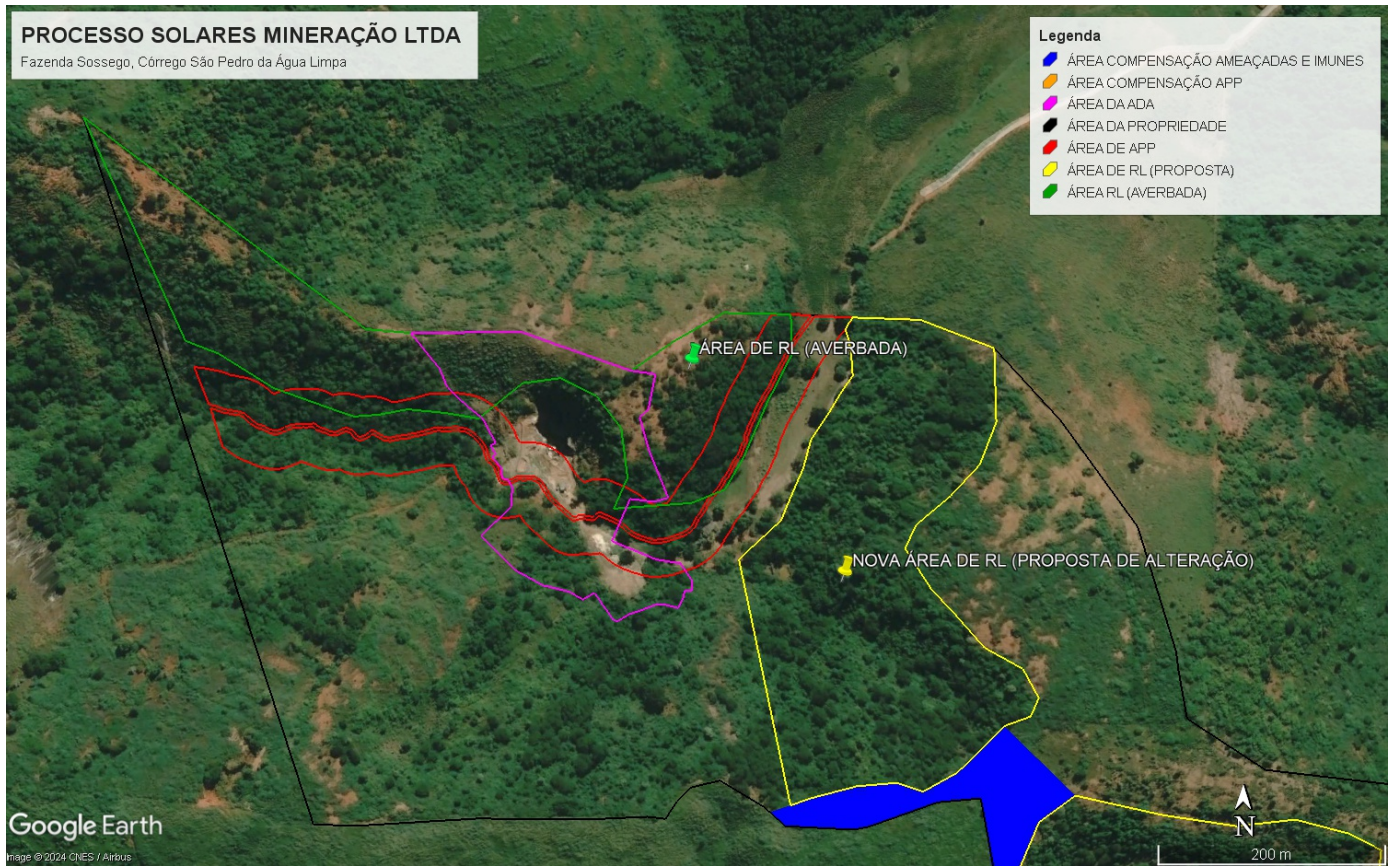


Figura 4: Área de Reserva legal averbada (Polígono verde), área de Reserva legal proposta alteração (Polígono amarelo). (Google Earth, 2024)

Além da área proposta a alteração, a matrícula 4.687 de área 47,50 ha propriedade adjacente e de mesma titularidade possui mais 2 (dois) fragmentos de Reserva Legal declarados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), uma menor com área de 3,4405 ha e uma maior com área de 6,6664 ha totalizando juntas 10,1069 ha (figura 5).

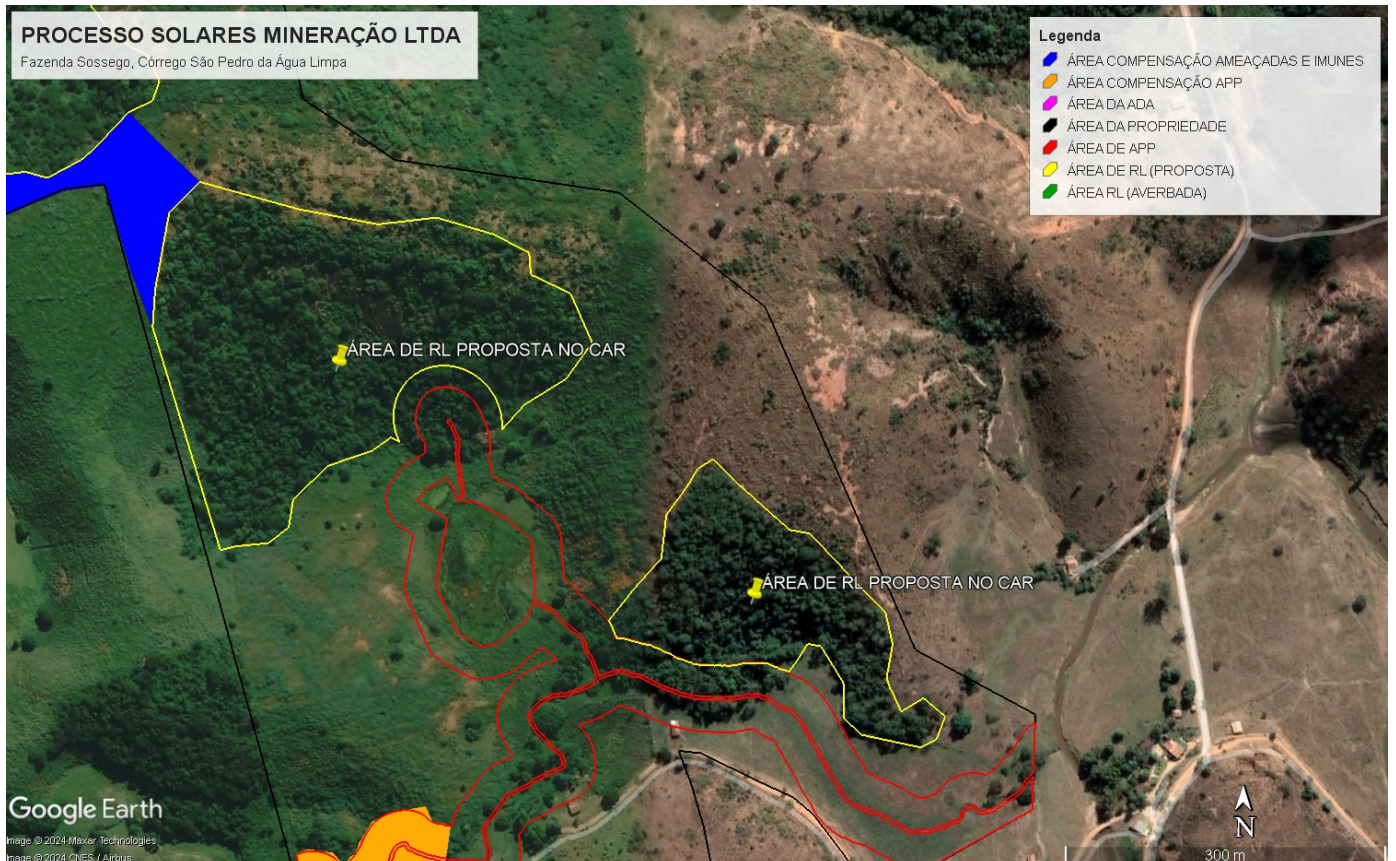


Figura 5: Áreas de Reserva legal propostas no CAR. (Google Earth, 2024)

Foi apresentado junto ao processo em tela o Requerimento de Regularização de Reserva Legal (Diretório III/ Documento 95170847). Foi apresentado o DAE 1601338898597 (Diretório III/ Documento 95170844, referente a taxa de realocação da reserva legal. E ainda, em anexo foi enviado o memorial descritivo das três glebas referente a nova reserva legal (Diretório III/ Documentos 95170825, 95170827 e 95170828). Foi apresentado o "TERMO COMPROMISSO DE ATEND À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL IEFURFBIO RIO DOCE NUREG nº97912224/2024"(Diretório IV/ Documento 98160907), devidamente assinado pelos proprietários, o mesmo deverá ser averbado em matrícula juntamente com a planta topográfica, dentro dos prazos determinados.

Com tudo, a área de reserva legal do imóvel após a alteração de reserva legal passa a ter um total aproximado de 16,3473ha, não haverá sobreposição em APP e perfazendo um total de 21,39% da área total do imóvel que é 76,4370ha. A alteração localiza-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, se encontra em melhores condições ambientais que a área anterior, garantindo ganho ambiental. A localização da área proposta para Reserva Legal atende aos requisitos do artigo 26 da lei 20.922/2013, estando portanto APROVADA para fins de condução deste processo.



Imagem 5: Área de Reserva Legal proposta.



Imagem 6: Área de Reserva Legal proposta.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. No entanto, através do processo e tela, o empreendimento SOLARES MINERAÇÃO LTDA busca sua regularização, refutando assim o inciso I do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

(...)

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA.

Impactos Ambientais:

- Redução da cobertura vegetal nativa
- Diminuindo o suporte e suprimento para fauna
- Maior exposição do solo, às intempéries
- Compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,9576 ha, "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,9359ha, "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0030ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,3541ha, localizada na propriedade Fazenda Sossego, Córrego São Pedro da Água Limpa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado "Uso interno no imóvel

ou empreendimento", "Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura" e "Doação"

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório II/ Documento 95170797) apresentado anexo ao processo, em área de 1,0176ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 256064x; 7893702y e 256191x; 7893746y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.

2. Compensação por espécies protegidas: Executar o Projeto de compensação de espécie imunes e ameaçadas apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 95170801), em área de 1,0830 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 255737x; 7894324y e 255990x; 7894347y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.

3. Compensação minerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal pela supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em caráter convencional, será considerado o rendimento volumétrico de Lenha de floresta nativa 18,5637 m³ e Madeira de floresta nativa 5,5631 m³.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório II/ Documento 95170797) apresentado anexo ao processo, em área de 1,0176ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 256064x; 7893702y e 256191x; 7893746y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
2	Compensação por espécies protegidas: Executar o Projeto de compensação de espécie imunes e ameaçadas apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 95170801), em área de 1,0830 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 255737x; 7894324y e 255990x; 7894347y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
3	Compensação minerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.

4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
6	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() CÔPAM / URC	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre e realização das atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
8,	Promover averbação do termo de compromisso (Decreto nº 98160907) acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada e memorial descritivo de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.	90 dias após emissão da autorização
Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão	MASP: 1.566.067-3	

Nome: **Marcelo Pereira Leite Filho**
 MASP: 1.554.040-4
**Salvo especificações, prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 26/09/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 26/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97742480** e o código CRC **4EA0D23E**.